



DECRETO Nº 39729

de 22 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização anual de dados pessoais dos servidores da Administração Pública Direta do Município e de seus dependentes, visando a manutenção e a qualidade dos dados do cadastro funcional.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 51453/2022;

Considerando a necessidade de se manter atualizada a base de dados cadastrais dos servidores da Administração Pública Direta do Município; e

Considerando a instituição do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) - Decreto Federal nº 8.373/2014, em que os empregadores passaram a comunicar o Governo Federal de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como contribuições previdenciárias, folha de pagamento, dependentes, de forma a reduzir a burocracia para empresas e entes públicos, substituindo o preenchimento de diversas declarações existentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos deste Decreto, a obrigatoriedade a todos os servidores da Administração Pública Direta do Município de realizar a partir do exercício de 2023, no mês de aniversário, a atualização cadastral dos seus dados pessoais e de seus dependentes.

Art. 2º Estão obrigados a realizar a atualização de que trata este Decreto todos os servidores da Administração Pública Direta do Município, que estejam ativos, cedidos, afastados, licenciados ou suspensos, independente do regime jurídico de trabalho.

Art. 3º A atualização cadastral se fará através da rede de computadores do Município de Guarulhos (intranet), seguindo os procedimentos que serão divulgados pela Secretaria de Gestão através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Ao acessar o sistema na intranet, o servidor visualizará os dados constantes em seu cadastro funcional, inclusive de seus dependentes, e ficará responsável pela confirmação, alteração ou exclusão dos dados.

Art. 5º Responderá penal, cível e administrativamente aquele que, no procedimento de atualização de dados, omitir informações ou prestar qualquer informação inverídica.

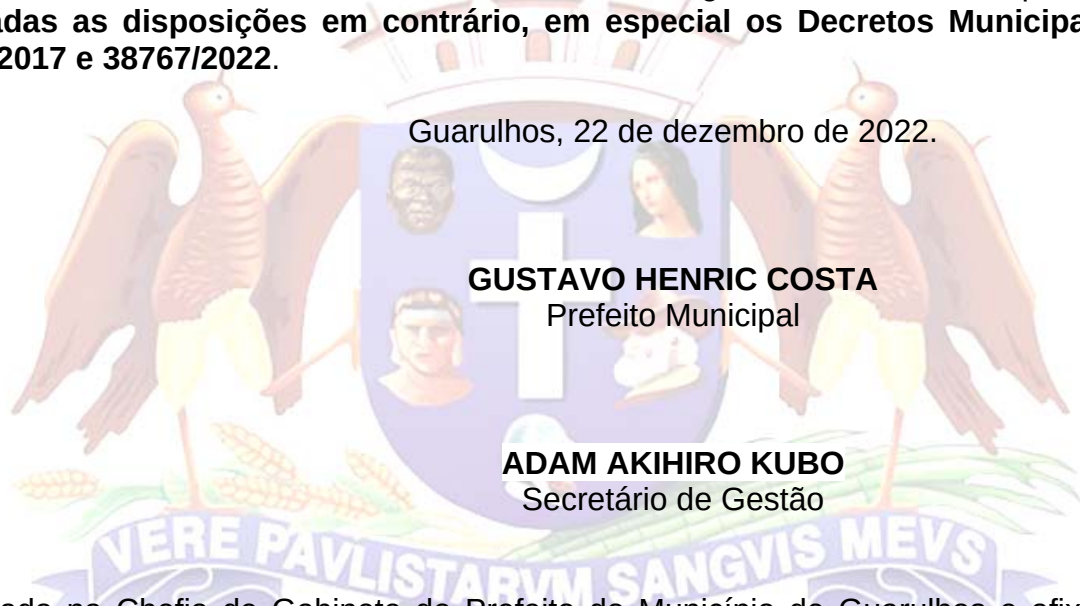
Art. 6º Caberá à chefia imediata dos servidores públicos zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto e ao agente de Recursos Humanos da Secretaria a qual o servidor estiver vinculado, contribuir na execução da atualização cadastral, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhe couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica o Secretário de Gestão autorizado a expedir atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Os envolvidos na manipulação dos dados durante o procedimento da atualização cadastral deverão garantir o total cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 38145/2021, quanto ao sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n/s. 34355/2017 e 38767/2022.**

Guarulhos, 22 de dezembro de 2022.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 23 de dezembro de 2022